

Obs: O Conselho Federal de Biblioteconomia entregará os modelos da ficha de registro e o modelo do carimbo a ser apostado no Atestado/Declaração certificado pelo Conselho Regional de Biblioteconomia

RESOLUÇÃO Nº 444, DE 14 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre a fixação de TAXAS para Certidões de Registros de Comprovação de Aptidão e de Acervo Técnico para Pessoas Físicas e Jurídicas.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084/62, de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, assim como a Lei nº 8.393/91 e, Considerando que os valores das taxas foram aprovadas em Plenária no dia 20.02.97, resolve:

Art.1º As taxas terão os seguintes valores:

- a) Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) - Pessoa Física..... 16 UFIR
 b) Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) - Pessoa Jurídica..... 32 UFIR
 c) Certidão, Atestado ou Declaração de Acervo Técnico Pessoa Física 16 UFIR
 d) Certidão, Atestado ou Declaração de Acervo Técnico Pessoa Jurídica 32 UFIR
 e) Certidão, Atestado ou Declaração de Registro de Comprovação de Aptidão para Pessoa Física..... 16 UFIR
 f) Certidão, Atestado ou Declaração de Registro de Comprovação de Aptidão para Pessoa Jurídica..... 32 UFIR

Art.2º Se por qualquer motivo, for extinta a UFIR será a taxa substituída por outro índice estipulado pelo Governo.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA
 Presidente do Conselho

(Ofs. nºs 58 a 61/97)

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 7, DE 17 DE MARÇO DE 1997

Divulga o resultado do pleito realizado pela Assembléia dos Delegados Regionais, para escolha dos Conselheiros e Suplentes do Cofen para o mandato relativo ao triênio 1997/2000.

O Conselho Federal de Enfermagem, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 91 do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen-182, alterada pela Resolução Cofen-188, Decide divulgar o resultado do pleito em epígrafe, o que faz nos seguintes termos: I - A Assembléia dos Delegados Regionais, reunida em 17 de março do corrente ano, na sede do Cofen, situada na Rua da Glória, nº 190, conjunto 401, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, elegeu os Conselheiros e Suplentes adiante mencionados, integrantes da Chapa nº 01, para o triênio compreendido entre 23 de abril de 1997 a 22 de abril de 2000: a) Efetivos: Hortência Maria de Santana- Coren-SE-28.275, Iva Maria Barros Ferreira-Coren-PI-39.035, Luis Afonso Rocha-Coren-DF-17.091, Maria Lúcia Martins Tavares- Coren-PA-1.677, Maria Luiza de Souza Fonseca-Coren-MA-21.839, Nelson da Silva Parreiras-Coren-GO-19.377, Paulo Jorge Pinheiro Lima-Coren-AM-19.832, Suzana Almeida de Vargas-Coren-RS- 34.105, Zolândia Oliveira Conceição-Coren-BA-635. Suplentes: Ana Ester Velloso Campos Prosdociami-Coren-MG-10.723, Carlos Rinaldo Nogueira Martins-Coren-AP-49.733, Conceição de Oliveira Rocha-Coren-RJ-14.547, Elizano Santos de Assis-Coren-SE-28.075, Marilde Rocha Duarte-Coren-MA-12.243, Maria Sueli Dantas-Coren-RO-40.358, Rita de Cássia Chamma-Coren-SP-33.498, Sandra Viana Bezerra- Coren-RN-36.193, Vicente Pereira Guimarães-Coren-MT-23.641. II - O presente ato decisório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DULCE DIRCLAIR HUF BAIS
 Primeira Secretária

GILBERTO LINHARES TEIXEIRA
 Presidente do Conselho

(Nº 73,818 - 18-3-97 - R\$ 118,24)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 10 DE MARÇO DE 1997

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, RESOLVE: HOMOLOGAR a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2), para o exercício de 1996, na forma do resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO		CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO	
RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	466.690,00	Despesas Correntes	461.440,00
Receitas de Capital	50.000,00	Despesas de Capital	55.250,00
TOTAL	516.690,00	TOTAL	516.690,00

VERA BARROS DE LEÇA PEREIRA
 Presidente do Conselho

RITA MARIA ARAÚJO BARBALHO
 Secretária do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 10 DE MARÇO DE 1997

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, RESOLVE: HOMOLOGAR a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2), para o exercício de 1997, na forma do resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO		CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO	
RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	648.894,11	Despesas Correntes	597.530,19
Receitas de Capital	40.000,00	Despesas de Capital	91.363,92
TOTAL	688.894,11	TOTAL	688.894,11

VERA BARROS DE LEÇA PEREIRA
 Presidente do Conselho

RITA MARIA ARAÚJO BARBALHO
 Secretária do Conselho

(Of. nº 230/97)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Secretaria

DESPACHOS

Processo TRT nº 412/97

Reconheço a inexigibilidade de Licitação para a renovação de 01 (uma) assinatura de LEGISLAÇÃO FEDERAL e MARGINALIA (livros e CD-rom), para o exercício de 1997, em favor da empresa LEX EDITORA S/A, no valor de R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais), com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Belém, 25 de fevereiro de 1997

SÔNIA M. G. DE SÁ SEIXAS
 Ordenadora de Despesas

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do disposto no caput do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão supra, da Sra. Ordenadora da Despesa.

Belém, 26 de fevereiro de 1997

YOSHIÉ ICHIHARA
 Diretora-Geral de Secretaria
 Substituta

Processo TRT nº 417/97

Reconheço a inexigibilidade de Licitação para a renovação de 04 (quatro) assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, destinada a diversos setores deste Tribunal, para o exercício de 1997, em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Belém, 27 de fevereiro de 1997

SÔNIA M. G. DE SÁ SEIXAS
 Ordenadora de Despesa

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do disposto no caput do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão supra, da Sra. Ordenadora da Despesa.

Belém, 27 de fevereiro de 1997

YOSHIÉ ICHIHARA
 Diretora-Geral de Secretaria,
 Substituta

(Of. nº 55/97)

MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

A maneira mais prática, correta e objetiva de se redigir comunicações oficiais.

INFORMAÇÕES E VENDAS Atendimento ao Cliente	FONE		FAX	
	(061)	(061)	(061)	(061)
Sector de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06, Lote 500 Cajuru Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília-DF	313-9905	313-9676	313-9900	313-9610

